



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ATOrd 0011202-22.2017.5.15.0038
AUTOR: MARCOS ALVAREZ
RÉU: EDSON SEVERIANO DE OLIVEIRA E OUTROS (2)

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO

Processo nº 0011202-22.2017.5.15.0038

Exeqüente: MARCOS ALVAREZ - CPF: 774.705.758-04

Executado: EDSON SEVERIANO DE OLIVEIRA - CPF: 102.225.038-82 e DMV BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 60.369.667/0001-98

Referente: Matrícula nº 51.334 – Oficial do Registro de Imóveis de Bragança Paulista-SP. Valor do Débito: R\$ 291.142,46 (até 08/07/2022).

Certifico que tendo recebido o r. Mandado para penhora de 100% da Nua Propriedade do imóvel descrito na Matrícula 51.334, CRI Bragança Paulista, de propriedade de EDSON SEVERIANO DE OLIVEIRA, com fulcro na identificação do bem, obtive inicialmente por meio online os dados do cadastro municipal (59585), indicando localizar-se na Rua José Serrano, 555, Hipica Jaguari, Bragança Paulista.

Ainda, conforme dados do cadastro Municipal, foi edificada no terreno uma casa residencial que recebeu o número 555 da Rua José Serrano, Hipica

Jaguari, Bragança Paulista, possuindo a residência 104,20mts2, telheiro de 32,72mts2, Garagem/Edic./Area 23,52mts2 e 8,85mts2.

Aos 20/09/2022 às 14h39, dirigi-me até o local do imóvel a fim de identifica-lo, tratando-se de uma casa residencial, com um quintal na frente e edificação em "L", aparentando não haver ninguém no local na oportunidade.

Identificado o bem, aos 21/09/2022, procedi a lavratura do Termo de Penhora, conforme determinação no r. Mandado, e às 14h07, retornei até o endereço do imóvel a fim de dar ciência ao reclamado ou eventuais ocupantes, tendo sido recepcionado no endereço pela Sra. Maria José da Silva Oliveira, senhora com 74 anos de idade, que disse ser mãe do ora executado Edson Severiano de Oliveira, alegou que a casa era dela e de seu recém-falecido marido Sr. José Severiano de Oliveira, alegou que não entendia nada sobre o que estava acontecendo e não quis receber via do mandado e Termo de Penhora, tendo dito que tudo deveria ser resolvido por seu filho.

Assim, lavrado o Termo de Penhora, constatado que reside no imóvel a Sra. Maria José, mãe do executado e que consta na matrícula como usufrutuária vitalícia do imóvel, tendo obtido ainda a informação acerca do falecimento do Sr. José Severiano, também usufrutuário, e com a negativa da Sra. Maria José, embora cientificada, em receber via do mandado, não tendo localizado na oportunidade da diligência no endereço do imóvel, o executado ou demais coproprietários da nua propriedade, não foi dada imediata ciência acerca da penhora ao devedor e coproprietários.

A avaliação do bem se deu em R\$ 500.000,00.

Constou o Sr. Edson Severiano de Oliveira como depositário, conforme termos então parametrizados.

Procedi o pedido registro da penhora via Arisp, sendo que em que pese o Auto de Penhora tenha se dado em relação a 100% da Nua Propriedade, o registro na matrícula constou como penhora de 50% do imóvel, parte esta pertencente ao devedor e esposa.

Diante do exposto, devolvo a origem para análise, deliberações e ciência ao devedor e coproprietários, ficando à disposição para o cumprimento de ulteriores determinações. Sem mais.

Bragança Paulista, 21/10/2022.

RENATO STORNILO TRANCOSO

Oficial de Justiça Avaliador

BRAGANCA PAULISTA/SP, 21 de outubro de 2022.

RENATO STORNILO TRANCOSO
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: RENATO STORNILO TRANCOSO - Juntado em: 21/10/2022 12:12:11 - e975c2b
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22102112111486000000188764280?instancia=1>
Número do processo: 0011202-22.2017.5.15.0038
Número do documento: 22102112111486000000188764280